



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 5.995/2018, QUE “CONCEDE O BENEFÍCIO DA MEIA ENTRADA, NOS EVENTOS QUE MENCIONA, PARA OS POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES, GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, AGENTES DE TRANSITO E AGENTES PENITENCIÁRIOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 1º da Lei nº 5.995/2018, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

*“Art. 1º É concedido aos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Guarda Civis Municipais, Agentes de Transito, Agentes Penitenciários, Policia Penal, Inspetor Penitenciário e Guarda Vidas Municipal, o benefício da “Meia-Entrada”, com desconto de 50 % (cinquenta por cento) no valor dos ingressos para as sessões de cinema, teatro, shows, exposições, boates, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Vila Velha, mediante apresentação de identidade funcional.”*

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 1º da Lei nº 5.995/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º O benefício previsto no caput é individual, intransferível e não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 15 de setembro de 2021.

---

**FÁBIO NOGUEIRA TELLES**  
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa incluir outras categorias não contempladas na Lei nº 5.995/2018, de 03 de abril de 2018, que concede o benefício da “meia-entrada” aos Policiais Militares, Policiais Civis, Federais, Bombeiros Militares, Guardas Civil Municipal, Inspetores Penitenciários, Polícia Penal, Guarda Vidas Municipal nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, parques, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Vila Velha.

É sabido que os agentes públicos da área da segurança trabalham diariamente sob forte pressão das atividades de risco que exercem, o que tem acarretado muito estresse e demais problemas de saúde. Diante disso, venho propor a presente iniciativa visando promover mais qualidade de vida, e, conseqüentemente mais saúde para essa honrada classe.

A presente medida também considerou os efeitos da presente proposta e percebeu que o projeto de lei tende a contribuir também com os eventos e os comércios, pois, o referido benefício irá estimular mais pessoas a frequentar tais locais, atraindo um público maior, considerando que vários agentes públicos deixam de frequentar eventos culturais, recreativos, esportivos etc por falta de recursos financeiros. Além do mais, a presença dos referidos profissionais é sem dúvidas muito positiva, até mesmo por aumentar a segurança do local, dada a experiência e o profissionalismo para atuar em casos de emergência.

Ademais, é notório que a função institucional dos tais agentes é diferenciada, haja vista o dever Constitucional de proteger pessoas, bens, serviços e instalações, além de garantir a preservação da segurança e da ordem pública, como estabelecido no art. 3º e incisos contidos na Lei Municipal nº 5.140/2013.

Sendo assim, minha missão legislativa é de buscar políticas públicas voltadas a proporcionar a estes servidores mais qualidade de vida, e o benefício da meia-entrada contido no art. 1º seria uma forma de contribuir com esse desafio, reconhecendo o valor dessa imprescindível classe responsável pela segurança pública.

Além disso, o legislador proponente pretende colaborar com a saúde mental dos servidores, vez que diariamente exercem funções perigosas, estressantes e por mais que recebem treinamentos, muitos se encontram doentes, passando por tratamentos psicológicos etc.

O presente Projeto de Lei não esbarra em impedimentos Constitucionais, visto que, no art. 23, inciso V, da CF, aduz que proporcionar os meios de acesso à cultura é competência comum da União, Estados e Municípios.

**Calha, ainda, argumentar que não há que se falar em violação ao princípio da Isonomia, sobretudo, entre servidores públicos, plasmado na CF.**

Tal se verifica, uma vez que o princípio da Isonomia repele a Lei que resulte em tratamento desigual entre servidores que exerçam exatamente as mesmas funções, mas não há óbice quanto a Lei que apenas reflete uma diferença que já exista no exercício dessa função.

Dentro desse paradigma, Marçal Justen Filho (1998, p.47) assevera que:

*Será inválida a discriminação criada pela própria lei ou ato administrativo que não retrate uma diferença efetiva no mundo*

*real. Sob esse ângulo o direito não cria diferença, mas a reflete. O direito apenas pode criar o tratamento jurídico diferenciado. Mas a diferença, em si mesma existe antes e fora do direito.*

Portanto, o Projeto de Lei que se pretende é materialmente Constitucional e detém harmonia com o ordenamento jurídico.

Destarte, pelo exposto, conto com o Voto dos nobres membros dessa Casa Legislativa em favor do Projeto de Lei que se apresenta.

Vila Velha/ES, em 15 de setembro de 2021.

---

**FÁBIO NOGUEIRA TELLES**  
VEREADOR

